

10% 12

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.929/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUSPENDER OS PAGAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a suspender os pagamentos de credores e demais despesas com manutenção do patrimônio público, exceto as despesas emergenciais da Saúde.

**Art. 2º** - A suspensão de que trata o artigo anterior desfaz-se a reserva de capital para pagamento do Funcionalismo Público Municipal.

**Parágrafo Único** - O pagamento deverá ser efetuado por ordem alfabética, independente de lotação, Secretarias e/ou função, exceto os funcionários que compõem o primeiro escalão, Secretários, Assessores e Procuradores, respeitada a ordem cronológica do atraso.

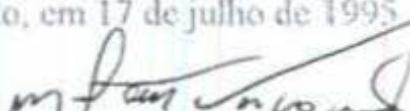
**Art. 3º** - Os pagamentos deverão ser efetuados proporcionalmente aos créditos e, quinzenalmente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam - se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra.  
Estado do Espírito Santo, em 17 de julho de 1995

  
MATEUS VASCONCELOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra(ES), em 17 de julho de 1995.

  
MARCOS ROBÉRIO GONÇALEZA DOS SANTOS  
CHEFE DE GABINETE